



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº, DE 02 DE _____ DE 2018.

Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – O alcance do auxílio funeral se limitará a cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa , _____ de _____ de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

MENSAGEM Nº 002/2018

Matias Barbosa (MG), 23 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que busca alterar o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa, visando inclusão de casos excepcionais que não se enquadravam no presente dispositivo.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

M. Barbosa 31/01/2018
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018



Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1.º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – O alcance do auxílio funeral se limitará a cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 31 de janeiro de 2018.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.042/2018/CMMB

Matias Barbosa, 15 de fevereiro de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa."

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.02/2018



Ilmo. Dr.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 044/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 042/2018/CMMB



Matias Barbosa, 26 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 02/2018, que "Altera o Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 02/2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, que "Altera o Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 042/2018/CMMB, de 15 de fevereiro de 2018, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a **alteração** e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A **Lei** é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições que alteram dispositivos contidos em outro diploma municipal de mesma graduação e natureza, com vistas melhorar o alcance da norma já sabatinada pelo Colegiado Legislativo.

Portanto, seria este Projeto de Lei o determinado caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Chefe do Poder Executivo Local possui a devida legitimidade para a propositura da discutida proposta legislativa, em conformidade com aquilo previsto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa, que reverbera no mesmo sentido da Norma Maior Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Vejamos:

“Art. 44 - **A iniciativa de Lei cabe** a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos” (destacado)

“Art. 147 – (...)”

§ 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à Mesa da Câmara, **ao Prefeito**, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular” (grifamos)

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Edil ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

Cumpramos ressaltar, que o quórum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria simples dos Legisladores Municipais, nos termos do artigo 55, “caput”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – **A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores**, salvo exceções dos parágrafos seguintes.”

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Ainda, sua matéria não afronta termos contidos em normas regulamentadoras e nem mesmo mostra-se contrária aos ditames constitucionais.

Sem mais para o momento, despeço-me.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos
Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 26 de abril de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.178/2018/CMMB

Matias Barbosa, 02 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.024/2018/CLJR

Matias Barbosa, 02 de maio de 2018



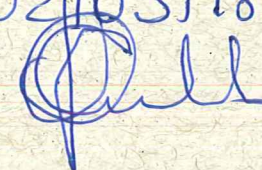
Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
02/05/18


Exmo Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2014

Amândeo

Servidor Responsável

LEI Nº 1.263, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social a pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios desta lei, a pessoa deverá estar cadastrada no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO, realizado pelo setor de promoção social, bem como atender às exigências específicas de cada programa.

Art. 3º - Os auxílios previstos nesta lei serão concedidos de acordo com a real necessidade do interessado e com recursos consignados em dotação específica e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 4º - A aprovação desta lei não dispensa o município da realização dos competentes processos licitatórios para aquisição dos bens ou serviços necessários, salvo aqueles casos expressamente dispensados e/ou inexigíveis pela legislação federal.

Amândeo



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Art. 5º - A assistência prevista nesta lei será prestada unicamente aos cidadãos residentes no município que dela necessitarem independentemente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência partidária.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 6º - Considerar-se-á assistência à saúde para fins desta lei, a concessão dos seguintes benefícios:

- I - alimentos e suplementos em geral destinados à tratamento de saúde;
- II - fraldas descartáveis geriátricas;
- III - oxigênio domiciliar;
- IV - medicamentos que não constem na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
- V - materiais e produtos em geral para tratamentos de saúde;
- V - concessão de aparelhos auxiliares a portadores de necessidades especiais.

Art. 7º - Os requerimentos dos benefícios previstos neste capítulo deverão ser feitos em formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração, através de prescrições médicas, de acordo com protocolo municipal e entregues no Departamento Municipal de Saúde do Município de Matias Barbosa.

Art. 8º - Quando se tratar de equipamentos e/ou produtos que podem ser reutilizados, deverá ser dada prioridade à disponibilização ao paciente através de contrato de comodato, com cláusula de devolução ao município, quando do fim do tratamento ou óbito.

Art. 9º - Qualquer benefício previsto neste capítulo somente poderá ser concedido mediante apresentação da prescrição médica dentro do prazo de validade ou, no caso do inciso I do art. 6º, mediante parecer favorável da nutricionista pertencente ao quadro de servidores do Município de Matias Barbosa para casos especiais que não se enquadrem no protocolo vigente.

Art. 10 - Para concessão dos benefícios previstos neste capítulo será necessário a comprovação de renda familiar de no máximo dois salários mínimos.

§ 1º - A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser mediante análise do CADÚNICO constante no Departamento de Promoção Social do município.



§ 2º - O responsável pelo Departamento de saúde poderá ainda solicitar a apresentação de novos documentos para análise da renda familiar.

§ 3º - Quando se mostrar impossível a aferição da renda familiar, deverá ser solicitado a um técnico da assistência social pertencente ao quadro de servidores do município, a realização de visitas domiciliares e parecer conclusivo da situação de vulnerabilidade social.

Art. 11 - A assistência prevista neste capítulo será concedida sem prejuízo dos serviços públicos de saúde que são prestados à toda a população municipal, de forma universal e igualitária.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA EM TRANSPORTES

Art. 12 - Considerar-se-á assistência em transporte para fins desta lei, a concessão dos seguintes benefícios:

I - disponibilização de transporte de pessoas e/ou bens para cidades situadas em um raio de até cem quilômetros do Município de Matias Barbosa;

II - concessão de vales transportes para realização de cursos profissionalizantes na cidade de Juiz de Fora/MG.

Parágrafo único - Para concessão do benefício previsto no inciso II deste artigo será obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - parecer conclusivo da assistente social do quadro de servidores públicos municipais, atestando a situação de vulnerabilidade do requerente;

II - que o requerente não seja beneficiário do programa de transporte escolar disponibilizado pelo município.

Art. 13 - Para concessão dos benefícios previstos neste capítulo será necessário a comprovação de renda familiar de no máximo dois salários mínimos.

§1º - A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá se dar mediante análise do CADÚNICO constante no Departamento de Promoção Social do município.

§2º - O responsável pela Divisão de Transporte e/ou Departamento de Promoção Social poderá ainda solicitar a apresentação de novos documentos para análise da renda familiar.

§3º - Quando se mostrar impossível a aferição da renda familiar, deverá ser



solicitado a um profissional da assistência social pertencente ao quadro de servidores do Município, a realização de visitas domiciliares e parecer conclusivo da situação de vulnerabilidade social.

Art. 14 - O benefício previsto no inciso I do art. 12, poderá ser concedido através de veículo próprio do Município ou por meio de contratação de serviço de transporte eventual, para atender às demandas de mudanças de endereços e outras devidamente justificadas.

§1º - Caberá à divisão de transportes avaliar a necessidade e possibilidade de atendimento dos requerimentos protocolados referente ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O beneficiário não poderá se valer por mais de uma vez do benefício previsto no Art. 12, inciso I dentro de um período de um ano.

Art. 15 - O serviço de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde permanecerá sendo concedido através do Programa TFD, delimitado na Lei Municipal nº. 1.049, de 29 de março de 2010.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA À HABITAÇÃO/MORADIA

Art. 16 - Considerar-se-á assistência à habitação/moradia para fins desta lei, a doação de materiais de construção para reformas necessárias em moradias para atender casos emergenciais de riscos à segurança, desastre ou calamidade.

Parágrafo único – A doação de materiais para fins de construção de imóvel para moradia, poderá ser concedida desde que regulamentado em lei municipal específica sobre política habitacional.

Art. 17 - O benefício previsto neste capítulo será destinado exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

- I - possua renda familiar de até dois salários mínimos;
- II - apresente comprovante de residência, permanência ou vivência no Município de, no mínimo, dois anos;
- III - comprove a existência de imóvel próprio destinado a moradia em situação precária;
- IV - possua avaliação social emitida por profissional da área de assistência



social, pertencente ao quadro de servidores do Município de Matias Barbosa, onde comprove a situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - A concessão do benefício deverá obedecer à quota mensal a ser definida no orçamento público municipal e priorizar o atendimento às famílias que possuam idosos, crianças, deficientes e portadores de moléstia grave.

§ 2º - Considerar-se-á moléstia grave para efeito desse artigo, as seguintes doenças:

- I - síndrome de imunodeficiência adquirida;
- II - alienação mental;
- III - cardiopatia grave;
- IV - cegueira;
- V - contaminação por radiação;
- VI - doença de Paget em estados avançados - Osteíte deformante;
- VII - doença de Parkinson;
- VIII - esclerose múltipla;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - fibrose cística - Mucoviscidose;
- XI - hanseníase;
- XII - nefropatia grave;
- XIII - hepatopatia grave;
- XIV - neoplasia maligna;
- XV - paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI - tuberculose ativa.

§ 3º - A comprovação da renda familiar deverá se dar mediante análise do CADÚNICO constante no Departamento de Promoção Social do Município.

§ 4º - O responsável pelo Departamento de Promoção Social poderá ainda solicitar a apresentação de novos documentos para análise da renda familiar.

§ 5º - Quando se mostrar impossível a aferição da renda familiar, a avaliação social prevista no inciso IV deste artigo poderá, por si só, ensejar o deferimento do pedido.

Art. 18 - O requerimento do benefício previsto neste capítulo deverá ser feito em formulário próprio do Departamento de Promoção Social, onde será feita a avaliação



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

prevista no artigo anterior.

§ 1º - Após avaliação do Departamento de Promoção Social, caso seja concluído o risco social, o processo será encaminhado para o Departamento de Obras, para realização de vistoria por engenheiro responsável, devendo este atestar se a reforma a ser realizada é necessária.

§ 2º - Após realização da vistoria e sendo esta conclusiva pela necessidade da obra, o setor de obras definirá, individualmente, a quantidade e o material a ser adquirido para atender à necessidade.

§ 3º - Se o requerimento for deferido, caberá ao responsável pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Matias Barbosa acompanhar e fiscalizar o emprego dos materiais fornecidos e/ou serviços disponibilizados, devendo inclusive estipular prazo para utilização dos mesmos.

Art. 19 - A doação de materiais ficará condicionada a existência de processo licitatório vigente, com fornecimento de material padronizado pelo Município, sendo vedada qualquer manifestação do beneficiário quanto à marca e modelo.

Art. 20 - O limite individual a ser dispendido será de no máximo mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG.

Parágrafo único - A fixação do valor a ser dispendido por residência será mensurada através de análise técnica de engenharia.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS BENEFÍCIOS DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 21 - Considerar-se-á benefícios eventuais da assistência social, os seguintes benefícios:

- I - auxílio funeral;
- II - auxílio natalidade;
- III - concessão de cestas básicas em casos de calamidade pública;
- IV - fornecimento de passagem;
- V - custos para emissão de documentos oficiais.

Parágrafo único - A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

nutriz e atingidos por calamidades públicas.

Art. 22 - Considerar-se-á ainda como benefício da Promoção Social, a concessão de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 23 - Destina-se os benefícios previstos neste capítulo aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 24 - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios previstos neste capítulo é igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 25 - O alcance do auxílio funeral se limitará a cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário para até cem quilômetros da sede da Prefeitura de Matias Barbosa, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Parágrafo único - Não será permitida qualquer concessão de benefício em pecúnia para este fim.

Art. 26 - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constituirá uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através de concessão e/ou empréstimo de bens de consumo/equipamentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 27 - As formas de concessão e o detalhamento dos benefícios previstos no art. 22 desta lei serão regulamentados através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, transporte, obras e demais políticas setoriais, não incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social do Município de Matias Barbosa.

Art. 29 - Caberá ao Departamento de Promoção Social, através dos profissionais responsáveis pela Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais e da promoção social, bem como o seu financiamento;



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais e da promoção social;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais e da promoção social.

Parágrafo único - O Departamento de Promoção Social deverá encaminhar relatório dos serviços e gastos relativos aos benefícios eventuais, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e aprovar, a cada ano, o valor dos benefícios natalidade e funeral e eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os benefícios previstos nesta lei não excluem possíveis benefícios advindos de programas federais ou estaduais.

Art. 32 - São vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias no processo de comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual.

Art. 33 - Para os fins dessa lei, entende-se como situação de calamidade pública, a ocorrência de situação de anormalidade decorrente de tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 34 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 828, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2014.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018, a Proposição de Lei nº.02/2018 que “Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.” e encaminhada para esta Comissão no dia 02 de maio de 2018, para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.02/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.02/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 08 de maio de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 08/05/18
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[f /camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.190/2018/CMMB

Matias Barbosa, 09 de maio de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

09/05/18

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.015/2018/CMMB

Matias Barbosa, 09 de maio de 2018.

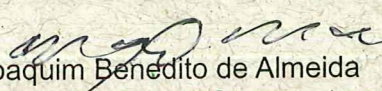


Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta relatora no Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

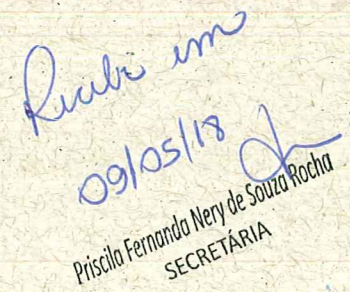

Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Exma. Sra.

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


09/05/18
Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018, a Proposição de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, a relatora desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.02/2018, sendo acompanhada pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.02/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de maio de 2018.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Relatora

Otávio Julio Gonçalves Filho
Secretário

APROVADO

Sela das Comissões 10 / 05 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018, a Proposição de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.02/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.02/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de maio de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 10 / 05 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

EMENDA Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018



Dê-se ao Art. 1º da Proposição de Lei nº.02/2018 a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 25 da Lei nº.1.263, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

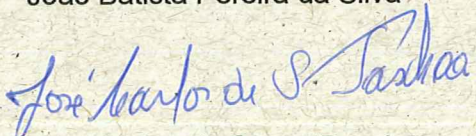
“Art. 25 – O alcance do auxílio funeral se limitará a cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário nos limites do território nacional, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.”

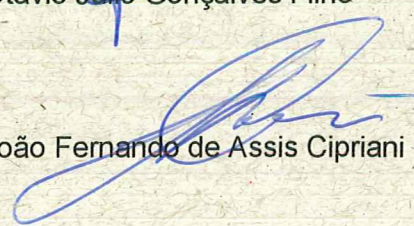
Sala das Sessões, 11 de maio de 2018.

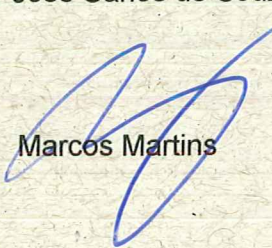

Carlos Alberto de Almeida

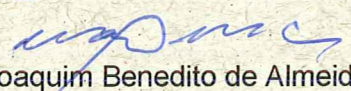

João Batista Pereira da Silva

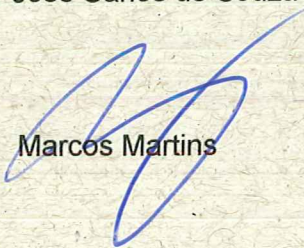

Otávio Júlio Gonçalves Filho


Jose Carlos de Souza Paschoa


João Fernando de Assis Cipriani


Marcos Martins


Joaquim Benedito de Almeida


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha


Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO

Sala das Sessões 08 / 06 / 18


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Justificação: A presente emenda visa limitar o custeio com o transporte funerário para dentro do território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.210/2018/CMMB

Matias Barbosa, 16 de maio de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Emenda nº.01 ao Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.", de autoria de todos os Vereadores.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia da emenda nº.01 ao Projeto de Lei nº.02/2018



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

13:20



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 067/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 210/2018/CMMB



Matias Barbosa, 22 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico na Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 02/2018, que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

PROTOCOLO

Data: 23/05/18 Horário: 13:45


Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 210/2018/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, em virtude do andamento do Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 002/2018, que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa", mais precisamente sobre a inclusão de "Emenda Legislativa" apresentada por meio de todos os Vereadores do colegiado ao citado Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a Emenda "é a proposição apresentada como acessória de outra, com finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo" (artigo 155, caput).

Desta forma, apresentam os Nobres Edis, com intuito de melhor adequação da norma legislativa em comento, a discutida "Mensagem Legislativa Modificativa", com o fim de apresentar novas linhas legais ao Diploma Legislativo em atendimento aos apontamentos trazidos pelas Comissões Permanentes de Vereadores na análise do processado legislativo.

Apontamos a legalidade para tanto, consubstanciado ao descrito no artigo 156, §2º, do festejado Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, *in verbis*:

Art. 156 - Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no plenário da Casa, com exceção das emendas de redação, as quais poderão ser apresentadas em qualquer fase de discussão e votação.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

§ 1º - Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos, emendas e subemendas deverão ser protocolados até uma hora antes do início da sessão.

§ 2º - O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.



Em relação à matéria da Emenda apresentada, entendemos, salvo melhor juízo, que a mesma vão ao encontro daquilo apontado no Parecer Jurídico já exarado previamente em relação ao Projeto de Lei em comento, não merecendo nenhum apontamento que desabone o andamento normal do Projeto de Lei.

III- Conclusão

A Emenda Parlamentar Modificativa apresentada pelos Edis Locais não apresentam vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao conteúdo do mérito da Proposição, entendemos, salvo melhor juízo, que não altera a substância do Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo, não podendo ser pichada de forma de aumento de despesa ou qualquer singularidade que prejudique a apresentação e acatamento da mesma ao roteiro legislativo.

Esclarecemos também que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, cabendo estas aos Nobres Legisladores desta Casa na apreciação livre e balizada dos fatores e fundamentos de suas explicações e apontamentos.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 22 de maio de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.257/2018/CMMB

Matias Barbosa, 25 de maio de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista apresentação da emenda de nº.01 de autoria de todos os Vereadores no Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.", solicito apreciação da matéria, a fim de dar prosseguimento na tramitação do projeto.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebido em
25/05/18
às 13:26h

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.039/2018/CLJR

Matias Barbosa, 25 de maio de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista a apresentação da emenda de nº.01 de autoria de todos os Vereadores no Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.", solicito apreciação deste relator na matéria, a fim de dar prosseguimento na tramitação do projeto.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
25/05/18
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA EMENDA Nº 01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018 a Proposição de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e, benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa, e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 02 de maio de 2018.

Foi apresentada por todos os vereadores, no dia 11 de maio de 2018, a Emenda nº.01 à referida Proposição de Lei, motivo pelo qual o Presidente desta Casa encaminhou ofício em 05 de maio de 2018 solicitando emissão de parecer na referida emenda.

FUNDAMENTAÇÃO

O relator desta Comissão, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável a emenda de nº.01 (dando nova redação ao Art. 1º), sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, esta Comissão opina favorável a aprovação da Emenda de nº.01, com opinião favorável de todos os seus membros.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 05 de junho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sela das Comissões 05/06/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.289/2018/CMMB

Matias Barbosa, 06 de junho de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº.02/2018 que, Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

06/06/18

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.022/2018/CMMB

Matias Barbosa, 06 de junho de 2018.

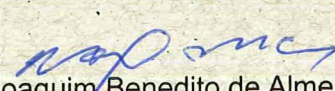


Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta relatora na Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº.02/2018 que Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebi 07-06-18


Exma. Sra.

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA EMENDA Nº 01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018 RELATÓRIO



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018 a Proposição de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa, e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 07 de junho de 2018.

Foi apresentada por todos os vereadores no dia 11 de maio de 2018 uma emenda à referida Proposição de Lei, motivo pelo qual o Presidente desta Casa encaminhou ofício em 06 de junho de 2018 solicitando parecer na Emenda de nº.01.

FUNDAMENTAÇÃO

O relator desta Comissão, Vereador substituto João Fernando de Assis Cipriani, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável a emenda de nº 01 (dando nova redação ao Art. 1º), sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, esta Comissão opina favorável a aprovação da Emenda de nº.01, com opinião favorável de todos seus membros.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de junho de 2018.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

João Fernando de Assis Cipriani
Relator

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 07/06/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA EMENDA Nº 01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018 a Proposição de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa, e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 07 de junho de 2018.

Foi apresentada por todos os vereadores no dia 11 de maio de 2018 uma emenda à referida Proposição de Lei, motivo pelo qual o Presidente desta Casa solicitou parecer, após aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO

O relator desta Comissão, vereador João Batista Pereira da Silva, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável a emenda de nº 01 (dando nova redação ao Art. 1º), sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, esta Comissão opina favorável a aprovação da Emenda de nº.01, com opinião favorável de todos seus membros.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de junho de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



APROVADO
Sala das Comissões 07/06/18
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000.

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.02/2018



De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 31 de janeiro de 2018, a Proposição de Lei nº.02/2018 que “Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 08 de junho de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.01/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.02/2018

Altera artigo 25 da Lei Municipal nº.1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

às pessoas em condições de vulnerabilidade no
Município de Matias Barbosa.



O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº.1.263, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O alcance do auxílio funeral se limitará a cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário nos limites do território nacional, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 12 de junho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 12/06/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.306/2018/CMMB

Matias Barbosa, 14 de junho de 2018



Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº.02/2018 que "Altera artigo 25 da Lei Municipal nº 1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no município de Matias Barbosa.", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.02/2018

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Recebido em
15/06/18
Agua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa -- Minas Gerais

LEI Nº 1400, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de 06 de 2018

Servidor Responsável

Altera artigo 25 da Lei Municipal nº.1.263, de 02 de dezembro de 2014, que autoriza e cria critérios para a concessão de assistência à saúde, transporte, moradia e benefícios eventuais da assistência social às pessoas em condições de vulnerabilidade no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº.1.263, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O alcance do auxílio funeral se limitará a cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário nos limites do território nacional, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de junho de 2018.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal